MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 95 DE 28 DE ABRIL DE 1980

Estabelece normas para concessão de diárias aos Senhores Vereadores.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Órgão Legislativo aprovou a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - As despesas atinentes à diárias, passagens e combustiveis para viagens dos senhores vereadores, somente serão liberadas mediante a equiescência do plenário da Casa, ouvida a Comissão de Finanças, Agricultura e Obras Públicas.

Art. 2º - A liberação de verbas de que trata o artigo anterior, à mais de um vereador para o mesmo caso, dependerá de aprovação, também, da respectiva formação da Comissão Externa com o objetivo da mesma, na forma regimental.

Art. 3º - Em qualquer caso será necessários, sempre a indicação precisa de número de dias necessários ao cumprimento da missão externa e número de diárias que se fizerem mister.

Art. 4º - Do fornecimento de numerário para a aquisição de passagens ou combustivel será, obrigatoriamente, necessária a sua comprovação posterior.

Art. 5º - Dentro de dez (10) dias, no maximo, o vereador ou Comissão da Câmara deverá encaminhar ao plenário o relatório circustanciado da viagem levada a efeito, independentemente da conclusão ou não dos trabalhos da Comissão, se houver.

§ único - Havendo necessidade o vereador ou Comissão poderá solicitar a dilatação por mais dez (10) dias para apresentação do mencionado relatório, em requerimento que será submetido ao plenário.

...

Digitalizado com CamScanner

MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

Art. 6º - Em caso de não observancia dos prazos de que trata o artigo anterior e seu parágrafo o senhor Presi - dente da Câmara determinará, obrigatoriamente, o respectivo' desconto do numerário recebido pelo vereador ou vereadores , em folha de pagamento dos mesmos, no mes imediato.

Art. 7º - Ao Presidente da Câmara, ou qualquer mem bro da Mesa que estiver no exercício da Presidência, não se aplica o disposto no artigo 1º desta Resolução, quando a via gem for para tratar de assuntos de interesse meramente admi- nistrativos da Câmara Municipal ou para representá-la em Solenidades para as quais haja sido convidada.

§ 1º - Em caso de impossibilidade de viagem o Presidente poderá indicar um vereador para representa-lo.

§ 2º - Em qualquer caso é obrigatória a apresen tação do relatório de que tratam os artigos anteriores ao plenário do Legislativo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário e, de modo especial a resolução nº 85, de 06 de setembro de 1979, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica ção.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, 28 de abril de 1 980.-

Vereador DAVID GARCIA NETTO
Presidente

Vereador LIVIO LUTERO TRINDADE SALGADO
2º Secretário

Digitalizado com CamScanner